



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÓPIA

OFÍCIO-CMC/ADM N° 252/2020

Cariacica/ES, 13 de Outubro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br

Processo: 18187 / 2020

Data: 14/10/2020 14:59

CAI: 5492

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA AUTOGRAFO

OFICIO-CMC/ADM-N° 252/2020 - ENCAMINHA AUTOGRAFO N° 66/2020 /
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC N° 005/2020

Exmº. Sr.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚ

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO** n° 66/2020, correspondente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC N°. 005/2020 – DISPÕE SOBRE O TELETRABALHO**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Virtual realizada no dia **13/10/2020**.

Respeitosamente,


CÉSAR LUCAS
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

36003400340032003A00540052004100



AUTÓGRAFO Nº 66/2020
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 005/2020

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº. 005/2020 enviando ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE O TELETRABALHO.

Art. 1º. O *caput* do artigo 67 da Lei Complementar 29, de 15 de abril de 2010, que veicula o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cariacica passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 67. O horário do expediente nas repartições e o controle da frequência do servidor, inclusive em regime de teletrabalho conforme regulamento, serão apurados por meio de registro a ser definido pela Administração, mediante decreto.

Art. 2º. O teletrabalho será regulamentado por Decreto, no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 13 de Outubro de 2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 66/2020
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 005/2020


ANGELO CESAR LUCAS
Presidente


EDGAR PEDRO TEIXEIRA

1º Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE

2º Secretário

